Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 09/05/12
A __/__/__
São Francisco do Guaporé

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

Lei Municipal n°831/2012

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO A OUTORGAÇÃO DE TÍTULO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA FOMENTAR A REGULARIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"...

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a **Outorgar Título Definitivo de Propriedade**, através do programa **"SÃO FRANCISCO LEGAL"** aos detentores de posse na **área de 481, 3378 Ha** (quatrocentos oitenta e um hectares e trinta e três ares e setenta e oito centiares) **de domínio do Município**, conforme disposto no título de doação n° **RO – 110149211 de 23 de Março de 2012.**

Art. 2°. - Do título definitvo de propriedade deverão constar obrigatoriamente além de outras informações:

I – Numeração sequencial;

II – Número e data da presente lei;

III – Nome, qualificação, CPF, identidade e endereço do outorgado;

IV – Descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

V – Assinaturas do Senhor Prefeito Municipal e do outorgado.

Art. 3°. - Deverão integrar o processo administrativo para outorga do título definitivo:

I – Cópia de RG e CPF do adquirente, bem como do cônjugue;

II – Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Certidão negativa do IPTU;

IV – Comprovante de pagamento de ITBI ou Certidão de Isenção, expedida pela Comissão de Avaliação instituída;

V - Comprovante de pagamento de taxa de alienação e taxa de confecção de material descritivo, ou certidão de isenção, expedida pela Comissão de Avaliação instituída

VI – Recibo de quitação e cessão de direitos, ou contrato de compra e venda sobre o imóvel objeto da titulação, ou 03 (três) declaração de pessoas residentes e

Av. Guaporé, n°4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

confrontantes há mais de 05 anos que atestem a residência do adquirente por no mínimo igual período;

VII – Ficha Cadastral Imobiliária, quando já houver cadastro no setor competente municipal;

Parágrafo 1º – Todos os documentos elencados no **caput** deste artigo deverão ser autenticados, bem com as assinaturas reconhecidas as firmas, exceto os contratos assinados há mais de **10 (dez) anos**, que serão analisados pela Comissão de Avaliação instituída.

Parágrafo 2º - A Comissão de Avaliação que trata a presente Lei será nomeada por Decreto do Executivo Municipal, sem quaisquer ônus ao município.

Art. 4º. - Os processos administrativos que tratam o artigo anterior deverão ser submetidos à apreciação da Comissão de Avaliação instituída.

Art.º 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar gratuitamente e onerosamente e expedir os respectivos títulos, para fins de regularização fundiária uso e ocupação de solo dos imóveis da área urbana do Município de São Francisco do Guaporé, objeto da **Matrícula nº 993 , Livro 02 , Ficha 01,** registrada e posteriores desmembramentos no **Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca**, adquirido por meio de doação celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Agrário, conforme especificação no art. 1º.

Parágrafo Único – As taxas oriundas de regularização cadastral serão isentas de acordo com Lei Específica.

Art. 6º. – A regularização fundiária dos lotes ocupados deverá ser realizada, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

I – Alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de Fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário, as seguintes condições:

a) – possua renda familiar mensal até **5 (cinco)** salários mínimos.

b) – ocupe a área de até 1.000 m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas no Código Tributário de São Francisco do Guaporé – RO (Lei Complementar nº 005/2009).

c) – utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado.

Av. Guaporé, nº4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580

d) - não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

II – Alienação gratuita para órgão e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009.

III - Alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, de área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

IV – Nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observadas as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Em casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – O registro decorrente da alienação de que trata o inciso I do **caput** e da concessão de direito real de uso a beneficiário que preencha os requisitos estabelecidos nas alíneas ***a*** a ***d*** do mesmo inciso, será realizado de ofício pelo Registro de Imóveis competente, independentemente de custas e emolumentos.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante **Decreto**.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Francisco do Guaporé - RO, 09 de maio de 2012.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

SANCIONADO
09 / 05 / 2012

Av. Guaporé, nº4557 - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000
Telefone (0xx) 69-621-2580